DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9067/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16854/2014
PROTOCOLO	: 1549492
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL SAPUCAIA/MS
RESPONSÁVEL	: ELEONOR DE JESUS XIMENES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 157/2014
EMPRESA CONTRATADA	: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 54/2014
OBJETO	: FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA PROCEDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE: ENFERMAGEM, ORTOPEDIA, RAIOS-X E SAÚDE DA MULHER.
VALOR INICIAL	: R$ 171.199,93
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMOS ADITIVOS. ATOS REGULARES. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase), dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 3 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 157/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Eleonor de Jesus Ximenes, secretário municipal de saúde à época.

O objeto do contrato é o fornecimento de produtos para procedimentos na área da saúde: enfermagem, ortopedia, raios-x e saúde da mulher, no valor global de R$ 171.199,93 (setenta e setenta e um mil, cento e noventa e nove reais, noventa e três centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG - G. ODJ n. 6098/2016, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 54/2014 (processo TC/MS n. 16853/2014).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 17586/2018, entendendo pela regularidade da formalização, dos termos aditivos e da execução financeira do contrato, observando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios fiscais.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 17314/2018, opinando pela regularidade da

formalização, dos termos aditivos e da execução financeira do contrato, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

DA DECISÃO

A data do último pagamento ocorreu em 21/7/2015 e a remessa dos documentos obrigatórios foi efetuada no dia 14/8/2015, ultrapassando 3 (três) dias do prazo regimental, infringindo os comandos da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, considerando que os dias de atraso permitiriam a aplicação de multa no valor correspondente a 3 (três) UFERMS, cuja execução se revela antieconômica para esta Corte de Contas, adoto a recomendação ao responsável para observar rigorosamente os prazos constantes do Manual de Peças Obrigatórias (Resolução TCE/MS n. 54/2016), como medida a ser aplicada ao caso concreto.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Os Termos Aditivos n. 1 ao n. 3 do Contrato Administrativo n. 157/2014, estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 171.199,93;

- Valor Total Empenhado: R$ 30.811,01;

- Notas Fiscais: R$ 30.811,01;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 30.811,01.

Os demais documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta colenda Corte de Contas, atendendo ao prazo de 15 (quinze) dias úteis de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e, parcialmente, o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 157/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Eleonor de Jesus Ximenes, secretário municipal de saúde à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual

(LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 3 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 157/2014 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **recomendação** aos responsáveis para que observem, com maior rigor, os prazos para a remessa dos documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas, previstos na Resolução TCE/MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias);

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs